PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº1965, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Regulamenta O Artigo 97 Da Lei Orgânica Do Município, Reorganizando A Estrutura Organizacional Da Procuradoria Geral E Dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes, aprova, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o artigo 97 da Lei Orgânica, reorganizando a estrutura interna da Procuradoria Geral do Município – PGM, através da criação de unidades administrativas e cargos comissionados.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - sustentação jurídica das metas do Governo;

II - atuar no assessoramento jurídico do Gabinete do Prefeito;

III- representar judicial e extrajudicialmente o Município;

IV- exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral;

V- promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

VI- elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação dos Secretários Municipais, ouvido o Prefeito Municipal;

VII- opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

VIII- sugerir a adoção de procedimentos às secretarias da Administração Pública municipal com vistas ao princípio da eficiência, através de memorandos.

Art. 3º - Compete ao Procurador-Geral do Município:

I- chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II- assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais;

III- propor ao Prefeito a extinção de atos administrativos na forma cabível;

IV- receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município;

V- opinar mediante parecer acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos dos Servidores Públicos Municipais;

VI- desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;

VII- decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;

VIII - propor ao Prefeito a abertura de concurso para provimento de cargos no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Para o efeito do disposto no inciso VI, fica autorizado ao Procurador-Geral do Município, ou procurador devidamente substabelecido para tanto pelo mesmo, a firmar acordos até o limite de 20 salários mínimos.

§ 2º - Fica instituída no Município, a figura do "Precatório de Pequeno Valor", nos termos do Art. 100, §5º, da Constituição da República de 1988, para as condenações de valor intermediário, entre 21 e 40 salários mínimos, cujo pagamento dar-se-á de forma direta, ressalvada a ordem de pagamento segundo a seqüência cronológica do trânsito em julgado das respectivas decisões condenatórias.

§ 3º - As condenações cujos valores extrapolem o limite consignado no parágrafo anterior, terão o processamento de seu pagamento iniciado com o recebimento pelo Município de Ofício Requisitório do Tribunal Superior, devendo serem liquidadas no prazo máximo de 10 anos a contar de sua inscrição, sob pena de seqüestro.

Art. 4º - O Procurador-Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, observado o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

§1º- Permanecem inalterados os vencimentos inerentes ao Cargo de Procurador-Geral do Município constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.797, de 19 de janeiro de 2004, bem como dos detentores do cargo efetivo de Procurador municipal.

§2º- Poderá o Procurador-Geral, através da edição de portaria, estabelecer metas para a concessão de bonificação aos Servidores que participarem do contencioso judicial e ou administrativo, com recursos oriundos da percepção dos honorários advocatícios devidos ao Procurador-Geral.

Art. 5º - Fica criada a Coordenadoria de Contencioso Administrativo – CCA, que terá como atribuições:

I. assistir o Procurador-Geral nos atos de tabelionato compreendidos nos limites da sua competência, encaminhando minutas de escrituras e processar os respectivos registros imobiliários junto aos Cartórios;

II. emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência, definida pelo Procurador-Geral do Município;

III. minutar escrituras, convênios e contratos nos limites de sua competência;

IV. minutar decretos, portarias, projetos de lei e outros atos normativos, nos limites de sua competência;

V. requerer buscas e certidões junto aos Cartórios extrajudiciais competentes;

VI. realizar outras atividades correlatas a critério do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único – A Coordenadoria de Contencioso Administrativo – CCA, será chefiada por um Assessor Jurídico – II.

Art. 6º - Fica criado o Núcleo Tributário – NT, que terá como atribuições:

I. emitir pareceres em processos administrativos sobre matérias tributárias;

II. minutar, convênios e ou contratos que versem sobre matérias tributárias;

Parágrafo único – O Núcleo Tributário será chefiado por um Assessor Jurídico – I.

Art. 7º - Fica criado o Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC, que terá como atribuições:

I. minutar Contratos, Convênios, Termos Aditivos e Editais relativos aos procedimentos licitatórios regulamentados pela Lei 8.666/93;

II. emitir pareceres em processos administrativos, ofícios e comunicação interna que versem sobre a aludida matéria.

Parágrafo único – O Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC, será chefiado por um Assessor Jurídico – I.

Art. 8º - Fica criada a Coordenadoria de Assistência Jurídica – CAJ, que terá como atribuições a orientação, defesa e proteção dos direitos das pessoas que não têm condições de pagar custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, obedecidos os critérios dispostos na Lei 1.060/50.

§1º- O CAJ será chefiado por 01 (um) Assessor Jurídico II.

§2º- Para consecução de seus objetivos, poderá o CAJ, através do Procurador-Geral, firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, desde que atendidas as formalidades legais.

Art. 9º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos comissionados criados por esta Lei estão fixados no anexo I, que integra a presente.

Art. 10 - São deveres dos Servidores lotados na Procuradoria Geral do Município:

I. desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II. observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III. zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV. representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V. sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 11 - Ficam extintos na Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município, as seguintes unidades administrativas e os cargos em comissão que as ocupam:

I. Departamento de Assistência Judiciária e o cargo de Diretor;
II. Divisão de Contencioso e o cargo de Chefe de Divisão;
III. Divisão de Executivo Fiscal e o cargo de Chefe de Divisão.

Art. 12 - As despesas com a criação das unidades administrativas e cargos descritos nesta Lei correrão por conta da compensação advinda com a extinção promovida pelo artigo anterior.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº1714, de 02 de julho de 2002 no tocante as unidades administrativas e cargos descritos no artigo 11 deste diploma legal.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2006.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej

ANEXO I

CARGO	SIGLA	QTDE	PROVIMENTO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Assessor Jurídico II	AJ-II	02	Recrutamento amplo	Bacharel em Direito e registro no Conselho de Classe.	R$ 2.200,00	CCPGM - I
Assessor Jurídico I	AJ-I	02	Recrutamento amplo	Bacharel em Direito.	R$ 1.800,00	CCPGM - II